



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 12 - SEADPREV

ANEXOS DO EDITAL Nº: 4/2020/SEADPREV-PI/DL/GP/PREG12 TERESINA/PI, 29 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROCESSO Nº: 00313.000165/2020-18

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00313.000165/2020-18

Unidade Gestora: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

	<p>MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, cujo objeto social contemple atividades de Engenharia e/ou Arquitetura, para a prestação dos serviços técnicos profissionais, adiante descritos, em caráter temporário, no Estado do Piauí, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].</p>
--	---

A **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEPLAN-PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na [digite aqui o endereço completo], doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu [Cargo do Signatário 1], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do **Credenciamento nº 01/2021** (Processo nº 00313.000165/2020-18), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que abrangerão os serviços de acordo com o anexo IV do projeto básico que são: [Medição de Obras; Execução de sondagem a percussão; Levantamento planialtimétrico; Elaboração de projetos arquitetônicos e projetos complementares de engenharia; Vistoria e Avaliação em imóvel de interesse do Governo do Estado do Piauí], conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2 Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Documentação e Qualificação Técnica da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3 O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

1.4 A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Edital e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

1.5 Nas situações em que a Contratada adquirir qualificação para se habilitar a um novo serviço e/ou atender uma nova localidade a sua escolha, respeitando os princípios da Administração Pública e considerando que as inclusões/alterações satisfaçam os requisitos estabelecidos neste instrumento, deverá ser assinada Ficha de Opção, constante em anexo ao Projeto Básico, com manifestação expressa das regiões de interesse em documento que será acostado a este contrato, dispensando, desta forma, aditamento contratual

CLÁUSULA SEGUNDA – DO regime de execução

2.1 A pessoa jurídica credenciada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico e em estrita observância ao Edital de Credenciamento n. 01/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 As partes se declaram sujeitas às normas da Lei n. 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2 De modo supletivo, poderá ser utilizado princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, MODO DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O prazo de **vigência do contrato será de _ (meses ou dias)** a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado quando devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, conforme o art. 57, § 1º e seus incisos na forma prevista na Lei 8666/93.

4.2 A vigência dos contratos será contada a partir da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AS).

4.3 O não cumprimento dos prazos implicará as sanções previstas em lei e na Cláusula Décima segunda deste instrumento.

4.4 Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da Contratada.

4.5 Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A Unidade Demandante efetuará o pagamento dos serviços prestados e aceitos à CONTRATADA, cuja remuneração será calculada pelos valores constantes das tabelas dos anexos do Projeto Básico, que são partes integrantes deste contrato.

5.2 O pagamento será feito por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o dia **30 (trinta)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços executados.

5.3 A correspondente nota fiscal/fatura deve ser apresentada à Unidade Demandante até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à contratada emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

5.4 Quando o 5º dia útil coincidir com dia não útil a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no 1º dia útil subsequente;

5.5 A CONTRATADA deve apresentar à Unidade Demandante, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados:

- relação contendo o número das autorizações de serviço, valor do serviço, valor do deslocamento e valor total;
- ART/RRT;
- Laudo técnico dos serviços prestados contendo relatório fotográfico, datados e assinados pelo responsável técnico e pelo representante legal.

5.6 Sobre o valor total da remuneração (serviços e deslocamentos) incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

5.7 Para efeito de pagamento será considerada a data da conclusão da autorização de serviço e a entrega do trabalho.

5.8 A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a identificação completa da Unidade Demandante, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da SEADPREV contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

5.9 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Unidade Demandante será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Unidade Demandante, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

5.10 A Unidade Demandante fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à Unidade Demandante, a cada pagamento, a documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação ao tempo do Credenciamento.

5.11 Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à Unidade Demandante a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

5.12 Os encargos sofridos pela Unidade Demandante por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

5.13 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao CADUF – Cadastramento Único de Fornecedores, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Créditos Trabalhistas), bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

5.14 Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05(cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

5.15 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

5.16 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.17 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso, assim apurado:

I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	------------------------------	---

5.18 Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

5.19 Os preços serão reajustados, com periodicidade anual, contada a partir de 1º de outubro de 2014, com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, observada a realidade do mercado.

5.20 O reajuste será realizado na atualização de valores constantes das tabelas dos anexos do Projeto Básico, consoante índice estipulado no parágrafo décimo sexto desta cláusula, bastando para tal a divulgação de nova tabela, após a verificação da realidade dos novos valores de mercado.

5.21 Situações Não Previstas:

5.22 Casos excepcionais, que excedam limites máximos de remuneração para a execução, previamente negociados e aprovados pela Administração Pública Estadual, com base em estimativa de horas técnicas necessárias para a execução do serviço.

5.23 Situações em que a empresa não tenha condições de concluir a atividade de análise, em função do não cumprimento de exigências técnicas e/ou desistência do interessado, a mesma fará jus ao recebimento parcial do serviço contratado, em conformidade com o que foi efetivamente executado.

5.24 Casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Estadual, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.784/99.

5.25 O valor aceito pelo credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.26 Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, devidamente motivado pela contratada.

5.27 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, que será feito pelo índice de Consultoria (Supervisão e Projetos) da tabela de índices de reajustamento do DNIT, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Administração Pública Estadual.

5.28 Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

5.29 Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Pública Estadual solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

5.30 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Observada a limitação constante no art. 65, § 1º, da Lei n.8.666/93, atualizada, a Contratante poderá, mediante aditamento próprio, efetuar alterações unilaterais nos quantitativos do objeto deste contrato.

6.2 Na hipótese das alterações promovidas pela Contratante redundarem em acréscimo do objeto ajustado, o preço a ser cobrado pelos serviços acrescidos tomarão por base os valores apresentados pela CONTRATADA.

6.3 Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o valor global a pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

6.4 Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o **item 6.1** desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não resultarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

6.5 Caso ocorra necessidade de alteração da metodologia e/ou tecnologia de execução inicialmente ajustada que resulte aumento do prazo de execução dos serviços e/ou da quantidade de materiais a serem aplicados, a Contratada apresentará à Contratante, com a necessária antecedência, as justificativas técnicas para as modificações pretendidas, as quais serão analisadas de acordo com as circunstâncias de desenvolvimento dos trabalhos.

6.6 Não implicará em aumento do preço ajustado a adoção de nova tecnologia e/ou metodologia que implicar na alteração do prazo de execução dos serviços.

6.7 Na eventualidade de serem executados serviços complementares, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços objeto deste contrato.

6.8 Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

6.9 Para os itens novos, o menor custo obtido a partir da pesquisa no mercado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Contratante fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Projeto Básico e cláusulas contratuais.

7.2 A fiscalização e o acompanhamento exercido pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada relação ao objeto deste contrato.

7.3 O(s) responsável(is) pela fiscalização da execução dos serviços terá(ão) livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando providências cabíveis, compreendendo, ainda, os seguintes poderes:

7.4 Suspender os serviços total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que houver motivação legal para ato, mediante comunicação formal à Contratada. Em caso de suspensão definitiva por culpa da Contratada, o contrato será considerado rescindido, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

7.5 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado ou que não atendam as especificações estabelecidas nos instrumentos próprios.

7.6 Os serviços não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada, sem nenhum ônus adicional à Contratante e também sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais e totais estipulados.

7.7 De modo a prevenir-se contra riscos de imagem e até mesmo financeiros a Administração Pública Estadual, após esgotar a via de esclarecimentos com os credenciados sem a obtenção de êxito, encaminhará documento informando-lhes da suspensão preventiva das atividades, até que sejam averiguados os fatos e montados os dossiês, que subsidiarão a instauração de processo administrativo, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA dotação orçamentária

8.1 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela dotação orçamentária da Unidade Demandante _____, no Projeto Atividade _____, Fonte de Recurso: _____ e Natureza da Despesa: _____.

CLÁUSULA NONA – Do pagamento

9.1 O será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada das seguintes comprovações de regularidade referentes à: FGTS, Contribuições Previdenciárias e De Terceiros, Tributos e Dívida Ativa Estadual, Federal e Municipal e CNDT;

9.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a Administração Pública Estadual, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.4 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

a) executar perfeita e integralmente, trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela Administração Pública Estadual;

b) recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Administração Pública Estadual, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

c) dar sempre como conferidos e perfeitos serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela Administração Pública Estadual e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar a Administração Pública Estadual ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Administração Pública Estadual;

d) diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da Administração Pública Estadual, visitantes e demais contratados;

e) prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Administração Pública Estadual;

f) diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não previstos no objeto contratação;

g) assumir todas despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a Administração Pública Estadual;

h) agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, algum momento, estiverem envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Administração Pública Estadual. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste Edital, assegurada a prévia defesa;

i) indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela Administração Pública Estadual, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária solidária da Administração Pública Estadual por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

- j) respeitar e fazer cumprir normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- k) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo quaisquer informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Administração Pública Estadual, de que venha a tomar conhecimento, acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do contrato.
- l) às normas e rotinas da Administração Pública Estadual, como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- m) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração Pública Estadual, tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- n) fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- o) orientar seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da Administração Pública Estadual;
- p) estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos no contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- q) fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação norma do trabalho específica.
- r) prover todos meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- s) manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- t) manter perante a Administração Pública Estadual, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos;
- u) não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- v) assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- w) diligenciar para que seus empregados, quando a serviço da Administração Pública Estadual, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança todos no ambiente de trabalho.
- x) Dar ciência Administração Pública Estadual, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- y) Entregar o material fotográfico em formato digital;
- z) Arcar com os gastos referentes à realização atividades previstas no contrato, correspondentes a taxas, ART, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital no contrato como de responsabilidade da Administração Pública Estadual;
- a.a) não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar;
- bb) declarar-se impedida de realizar serviços, quando envolver:
- I) entidades ou empresas com as quais titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;
- II) gerentes, sócios dirigentes de entidades ou com as quais titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA vínculo;
- III) parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;
- IV) titulares e responsáveis técnicos da CONTRATADA como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços.
- cc) entregar a Administração Pública Estadual os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído e registrado no Credenciamento e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela Administração Pública Estadual, quando da análise curricular, não sendo permitida procaução no último caso.
- dd) responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que for entregue pela Administração Pública Estadual, até devolução, sob protocolo;
- ee) devolver cada serviço acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados (quando for necessário), conforme definido pela Administração Pública Estadual;
- ff) comunicar por escrito a Administração Pública Estadual a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;
- gg) corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela Administração Pública Estadual, serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo sanções administrativas aplicáveis;
- hh) responder perante a Administração Pública Estadual por qualquer tipo de autuação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a Administração Pública Estadual o exercício do direito de regresso, eximindo a Administração Pública Estadual de qualquer solidariedade responsabilidade;
- ii) facilitar e permitir a Administração Pública Estadual, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua

sede/filial, isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

jj) não utilizar o nome da Administração Pública Estadual em quaisquer atividades divulgação de sua profissão, como, por exemplo, cartões de visita, anúncios e outros impressos.

kk) não se pronunciar nome da Administração Pública Estadual a órgãos imprensa clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

ll) Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da Administração Pública Estadual para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

mm) Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em uma das atividades estabelecidas pelo edital de credenciamento;

nn) Não alterar os formulários fornecidos pela Administração Pública Estadual;

oo) não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela Administração Pública Estadual;

pp) na hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal.

qq) emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) / RRT dos serviços elaborados, ficando a critério do CREA/CAU, definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART/RRT;

rr) a CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.

ss) São responsabilidades da contratada ainda:

I) Todo e qualquer dano que causar a Administração Pública Estadual ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Administração Pública Estadual;

II) Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Administração Pública Estadual por órgãos competente (prefeituras, Bombeiros, trânsito e etc), em decorrência do descumprimento de lei de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas a Administração Pública Estadual, que ficará, de pleno direito, autorizada a glosar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

tt) A CONTRATADA autoriza a Administração Pública Estadual a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretos da nota fiscal pertinente ao pagamento que for devido ou da garantia contratual, e/ou notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a Administração Pública Estadual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos;

uu) A ausência ou omissão da fiscalização da Administração Pública Estadual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Administração Pública Estadual obriga-se a:

a) indicar locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências dos seus órgãos e entidades;

b) proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos credenciados, conforme critérios de distribuição de serviços definidos no Projeto Básico;

c) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada prestação dos serviços;

d) efetuar pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As penalidades administrativas aplicáveis a CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

12.2 A credenciada que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, será descredenciada

12.3 O Credenciado, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá direito ao credenciamento, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inadimplemento;
- Suspensão temporária de participação em licitações ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da caução prestada no contrato, além da perda desta, responderá o licitante pela sua diferença, cujo débito será inscrito, nos termos da legislação, em dívida ativa para posterior cobrança judicial.

12.5 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

12.6 As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.7 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do contratual e mesmo depois de rescindido o contrato expirado seu prazo de vigência,

desde que constatada alguma das situações previstas no Edital, Projeto Básico ou Contrato.

12.9 São passíveis de aplicação de penalidades faltas operacionais, faltas posturas de atuação e erros técnicos, dentre outros descumprimentos contratuais, conforme disposto a seguir:

12.10 São consideradas Faltas Operacionais (FO) aquelas ocorrências de descumprimento na execução do contrato, de natureza leve;

12.11 São consideradas Faltas de Postura Atuação (FP) aquelas ocorrências que ferem a ética profissional, que não encontram amparo na legislação que regulamenta o exercício da profissão, que comprometem o bom andamento das atividades.

12.12 São considerados Erros Técnicos (EA ou EF) na prestação de serviços de engenharia e arquitetura e agronomia para a Administração Pública Estadual aqueles referentes à atuação das empresas, através de seus técnicos habilitados no processo de Credenciamento, que contrariem a boa técnica, as normas brasileiras, a legislação que regulamenta o exercício da profissão e, ainda, os praticados por omissão total ou parcial de informações.

12.13 A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma autorização de serviço acarretará uma única penalidade por aquela mais gravosa.

12.14 A falta de equipamentos recursos materiais não poderá alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento obrigações estabelecidas no Contrato.

12.15 A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a Administração Pública adote contra a CONTRATADA medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 A inexecução total parcial do enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento contratada com as conseqüências contratuais e as previstas lei.

13.2 Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

a) o descumprimento total ou parcial das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela Administração Pública Estadual, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);

b) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;

c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

e) A dissolução da sociedade;

f) A alteração social da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Administração Pública Estadual, prejudique a execução do contrato;

g) A divulgação de informações do interesse exclusivo da Administração Pública Estadual, que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

h) Demais motivos especificados no 78, da nº8.666/93.

13.3 No da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas processos que lhe tenham sido confiados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso.

13.4 Nos casos em que a atuação da empresa der causa à rescisão contratual, a Administração Pública Estadual decidirá sobre as providências a serem adotadas, inclusive suspender a distribuição de serviços à empresa até a decisão final, assegurada ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.

13.5 Caso a Administração Pública Estadual não utilize a prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal/fatura até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.6 Havendo a constatação, pela Administração Pública Estadual, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição dos serviços em desacordo com a realidade, constatação de que o local a edificação não foi visitada a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a Administração Pública Estadual, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, prejuízo penalidades cabíveis.

13.7 O presente contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública Estadual, quando for seu interesse e a seu exclusivo critério, e nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

13.8 Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas a Administração Pública Estadual com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise e quanto a possibilidade de rescisão amigável.

13.9 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

13.10 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública Estadual, em de rescisão administrativa, prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO E ETC

14.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

14.1.1 Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

14.1.2 As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Administração Pública Estadual, devidamente expressas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 Este contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro da CONTRATADA com a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1 A CONTRATADA não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à Administração Pública Estadual quaisquer informações gerais e/ou particulares obtidas em decorrência da prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada inclusive a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

16.2 Esta cláusula de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CONTRATADA.

16.3 Fica estabelecido que os produtos desenvolvidos no âmbito do contrato são de propriedade da Administração Pública Estadual, ficando a ela reservados os direitos autorais, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Para eficácia do presente instrumento, a Administração Pública Estadual providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, conforme n.8.666/93.

17.2 A CONTRATADA fica, ainda, adstrita às seguintes disposições:

17.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento deste contrato.

17.4 A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

17.5 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Projeto Básico e seus anexos;

17.6 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

18.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, por mais privilegiado que seja.

19.2 E assim, por estarem de acordo, após lido as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas

19.3 E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE - Matr.0, Secretária de Administração e Previdência.**, em 04/01/2021, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULA ANDRÉA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS - Matr.0343482-1, Pregoeira,** em 05/01/2021, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0912592** e o código CRC **121721E4**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BI 1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86)3216-1720 - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>



Referência: Caso resposta, indicar expressamente o Processo nº **00313.000165/2020-18**

SEI nº 0912592